



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO DER/SBC	Nº 0014/0027/2016		
INTERESSADO	Igor Silva Leitão		
ASSUNTO	Recurso contra retenção / Deliberação CEE Nº 120/13		
RELATOR	Cons.º Francisco Antônio Poli		
PARECER CEE	Nº 49/2016	CEB	Aprovado em 17/02/2016 Comunicado ao Pleno em 24/02/2016

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolado neste Conselho em 22-01-16 (fls.13), contra a retenção do aluno Igor Silva Leitão, na 3ª série do Ensino Médio em 2015, no Colégio Stágio, jurisdicionado à DER de São Bernardo do Campo. O aluno, nascido em 07-10-1998, não obteve a média regimental 6,0 (seis inteiros) para aprovação em 7 (sete), de um total de 13 (treze) componentes curriculares (Anexo - fls. 01):

Disciplinas	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		Final		
	MT	F	MT	F	MT	F	MA	NR	MF
Artes	6,0	2	5,0	3	7,0	0	6,0	-	6,0
Biologia	6,5	4	4,5	9	5,0	4	5,5	-	5,5
Educação Física	6,0	0	6,0	0	6,0	0	6,0	-	6,0
Física	4,5	6	5,0	1	5,5	1	5,0	-	5,0
Geografia	5,0	3	4,5	8	5,0	4	5,0	-	5,0
História	4,5	4	5,5	5	5,0	2	5,0	-	5,0
Língua Espanhola	7,0	0	5,0	0	9,0	2	7,0	-	7,0
Língua Inglesa	3,0	4	5,0	6	7,0	2	5,0	-	5,0
Língua Portuguesa	4,5	2	5,0	2	5,0	0	5,0	-	5,0
Matemática	5,5	10	6,0	10	6,5	5	6,0	-	6,0
Orientação Educacional	5,5	4	2,0	5	10,0	4	6,0	-	6,0
Química	6,0	0	4,5	3	5,5	0	5,5	-	5,5
Sociologia/Filosofia	8,0	0	7,0	0	7,0	0	7,5	-	7,5

Legenda

MT: Média Trimestral

F: Falta Trimestral

MA: Média Anual

NR: Nota de
Recuperação

MF: Média Final

Disp: Dispensado

Os responsáveis apresentaram pedido de reconsideração da retenção para a escola em 16-12-15 (Anexo fls. 05). O Conselho de classe, resolveu por manter a retenção do referido aluno em 18-12-16 (Anexo fls. 6), respondendo que as habilidades e competências junto ao desempenho global, abaixo da média, apresentados não são quesitos para promoção na série. Os responsáveis são comunicados em 24-12-15, e no mesmo dia foi solicitado o Recurso do Resultado Final.

No Recurso recebido na DER São Bernardo do Campo, em 05-01-15, os responsáveis argumentam que Igor “é atleta de futebol e que seguirá no ano de 2016 para os EUA, para jogar

futebol e ingressar na faculdade sendo bolsista nos EUA e praticante de futebol. [...] Ele viajará no dia 15/02/2016 para acertar os detalhes com a faculdade” (Anexo - fls. 6 A). O pedido foi indeferido com base na análise da Comissão de Supervisores, expedida em 11-01-16 (fls. 04 a 07). Destaca-se da apreciação que, havia ciência familiar do desempenho escolar do aluno e não houve ausência de procedimentos pedagógicos previstos no regimento ou plano escolar.

Os responsáveis tomaram ciência da decisão da Diretoria de Ensino em 14-01-16 (fls. 10), e o Recurso Especial é encaminhado a este Colegiado em 19-01-16 (fl. 08). Realizam a juntada da ‘Carta Convite e Contrato’ para o Programa IPT (Individual Practical Training) – Programa do Instituto Brasileiro de Futebol que realiza preparação à bolsa de estudos de nível universitário para profissionais do futebol nos Estado Unidos da América –, e acrescenta na argumentação que *“a escola sempre teve ciência das atividades extra escolar do mesmo, pois ele sempre teve bolsa atleta na escola e sempre tivemos uma relação transparente em relação a isto. Causou-me espanto a colocação da escola em relação ao aluno”* (fls. 9).

Igor foi aluno da Instituição de 2009 a 2013, durante o Ensino Fundamental II, e a referida bolsa-atleta aplicou-se durante este período de estudos e refletia apenas nos valores da mensalidade, não caracterizando privilégios pedagógicos. O aluno retornou à Instituição no ano de 2015, e informava previamente as ausências provocadas por suas atividades esportivas, não caracterizava a necessidade de atividades compensatórias pois o quantitativo de faltas era baixo.

Dentre as avaliações contínuas de desempenho, realizadas pelo Colégio (fls. 43 e 44), o aluno é orientado a participar das recuperações paralelas, que tem como intuito fortalecer as matérias bases do ensino, apenas com matemática e português, e ocorrem fora o horário regular das aulas. Igor não pode comparecer aos reforços escolares por suas atividades extraclasses, ficando seu rendimento e reforços escolares condicionados às atividades previstas nas recuperações contínuas, aplicadas no plano escolar de cada disciplina, como prevê o regimento (fls. 147 a 149).

O sistema de avaliação é composto por trimestres, ou seja, são 3 períodos que compõe o ano letivo. A Média Final é resultado da média aritmética das três notas obtidas em cada período do trimestre (fls. 147 a 149). As médias trimestrais, segundo tabelas de notas (fls. 11 a 42) são compostas pela média das notas de atividades, avaliações e eventuais recuperações aplicadas.

1.2 APRECIÇÃO

Na análise dos autos atentou-se a todos os apontamentos demonstrados por ambas as partes. Os benefícios adquiridos pelo trabalho extraclasses do aluno são caracterizados como mérito, não cabendo este Conselho avaliar nestes termos. O Recurso Especial será aqui apreciado somente quanto ao cumprimento das normas legais e normas regimentais da unidade escolar, na existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante, ou pela apresentação de fato novo relevante. Nenhum destes itens foi alegado ou comprovado. Portanto, indefere-se o presente recurso especial, nos termos deste Parecer.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o Recurso Especial, mantendo-se a retenção do aluno Igor Silva Leitão, na 3ª série do Ensino Médio, em 2015, no Colégio Stágio, jurisdicionado à DER São Bernardo do Campo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pelo aluno, ao Colégio Stágio, à DER São Bernardo do Campo, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

a) Cons.º Francisco Antônio Poli
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sílvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 17 de fevereiro de 2016.

a) Cons.ª Sílvia Gouvêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de fevereiro de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente